



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 39/2023

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 3.542, de 05 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé".

Autoria Poder Executivo

Relatoria: **SECRETÁRIO - VALDECIR ALVES PEREIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Altera o art. 1º da Lei nº 3.542, de 05 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO SECRETÁRIO/RELATOR - VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei** supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que "Altera o art. 1º da Lei nº 3.542, de 05 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé", passa a ser denominado "PARQUE SOCIOAMBIENTAL LAGO DA FÉ – ANGELO AUGUSTO PERUGINI".

Consta da mensagem nº 12/2023 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que altera o art. 1º da Lei nº 3.542, de 05 de setembro de 2018, que "Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé".

Cumprе salientar que a presente homenagem se justifica tendo em vista que, até assumir a Prefeitura de Hortolândia pela quarta vez em 2021, Angelo Augusto Perugini sempre atuou ao lado do povo e com a mente e o coração voltados para aqueles que mais precisavam. Ele, que deixou





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

três filhas, foi seminarista e atuou como professor na rede estadual de ensino.

Angelo Augusto Perugini chegou a Hortolândia em 1981, quando o município pertencia a Sumaré. Nessa trajetória, foi coordenador da Secretaria Estadual do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), em 1985; candidato a deputado estadual em 1986; vereador em Sumaré (1989/1992); candidato a prefeito de Hortolândia (eleições de 1992 e 2000); vice-prefeito de Hortolândia (1996/2000) e prefeito da cidade (2005/2012), pelo Partido dos Trabalhadores, do qual se desligou no dia 1º de março de 2016. Em 2014, conquistou a cadeira de deputado estadual depois de receber 94.174 votos. Em 2016, foi eleito prefeito de Hortolândia pela terceira vez, para o mandato de 2017/2020, e em 2020, reeleito para sua quarta administração.

Nascido em Jacutinga, no Estado de Minas Gerais, em 6 de abril de 1955, de família humilde e religiosa, aprendeu desde a infância valores da fé cristã. Aos onze anos ingressou em seminário católico onde se formou em Filosofia (1974), em Pouso Alegre (MG), e Teologia (1978) no Instituto Dehonista de Taubaté (SP).

Identificou-se com a visão social da “Teologia da Libertação” se envolvendo em trabalhos de evangelização nas comunidades de base na região mais pobre do interior do Ceará, mais especificamente numa área de prostituição na cidade de Crateús. Em 1981, iniciou trabalho em comunidades de Hortolândia ligadas a Igreja Católica.

Liderou lutas por melhores condições de vida e foi um dos pioneiros nas lutas pela Reforma Agrária no Estado de São Paulo, participando da realização de cinco assentamentos de pequenos agricultores em várias regiões do Estado e de uma das primeiras marchas de Sem Terras no Estado, saindo de Sumaré até a capital paulista para serem recebidos pelo então governador Orestes Quércia, no final dos anos 1980.

Nessa década, atuou decisivamente nas lutas populares, especialmente em Sumaré e Hortolândia, por transporte coletivo, água e esgoto, moradia, entre outras, com o foco na participação, organização e educação popular. Com esse trabalho, foi eleito vereador por Sumaré em 1988, quando participou ativamente no processo de emancipação do então distrito de Hortolândia

Posteriormente, em 1996, foi eleito vice-prefeito de Hortolândia. E, em 2004, depois de uma longa caminhada, pela terceira vez candidato, foi eleito Prefeito do Município de Hortolândia. Quatro anos depois, foi reeleito com 78% dos votos.

Seus governos foram marcados por índices elevados na melhoria nas condições de vida: maior redução da taxa de pobreza e inclusão social do





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

país, recorde na geração de empregos, atração de indústrias, implantação de saneamento básico numa cidade que não tinha esse serviço (salto de menos de 2% para 100% de esgoto tratado), projetos inovadores como pavimentação sem custo para o morador (asfaltou 98% da cidade), construção de mais de 5 mil moradias populares, além da regularização fundiária que beneficiaram 7 mil famílias, redução recorde de índices de violência, implantação de escola integral, formação de jovens para o trabalho e conquista da primeira Universidade Federal para a cidade

Realizou também gestões exemplares na área ambiental, com a criação de parques ecológicos e reservatórios de água, criação de espaços públicos para o recebimento de materiais recicláveis em todas as regiões da cidade. Já nos anos 2000, na área de mobilidade urbana, incentivou a concretização do Corredor Metropolitano e a implantação de um sistema viário que acompanhasse o desenvolvimento da cidade, incluindo a abertura e duplicação de novas vias, bem como a construção da primeira Ponte Estaiada do interior paulista.

A cidade também experimentou pujança em seu período, num salto orçamentário de poucos paralelos no Brasil. Quando Perugini assumiu a Prefeitura, em 2005, Hortolândia arrecadava cerca de R\$ 140 milhões anuais. Quinze anos depois, no início do seu quarto mandato, a cidade desfrutava de um orçamento de cerca de R\$ 1 bilhão.

Com dinamismo, planejamento e muito trabalho, fez do governo municipal um modelo de gestão pública, recebendo reconhecimento nacional e internacional. Foi destaque em matéria da Revista “Veja” como a cidade de porte médio do Brasil que mais cresceu no país (setembro de 2010). Recebeu título na Alemanha, colocando Hortolândia entre as 300 cidades mais dinâmicas do mundo. E, em edição da Revista “Exame” (abril/2014), a de maior conceito e credibilidade em Investimentos e Negócios do país, Hortolândia apareceu como a 50ª cidade do Brasil mais propícia para novos investimentos (título também dado, em 2007, pela revista Isto É Dinheiro, como paraíso das empresas.

Atuou ainda como líder e presidente da Agemcamp (Agência Regional Metropolitana da Região Metropolitana de Campinas – RMC) quando articulou, com outros Prefeitos, recursos na ordem de R\$ 500 milhões para a região. Foi também, por dois mandatos (4 anos), presidente do PCJ (Consórcio das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí), entidade que é modelo no país como cogestora em recursos hídricos. Angelo Augusto Perugini foi incentivador e co-fundador do primeiro consórcio de resíduos sólidos entre municípios do Estado de São Paulo (Consimares).

Seu reconhecimento como gestor pôde ser notado pela aprovação que recebeu nas eleições que disputou e, paralelamente, nas eleições da deputada Ana Perugini por dois mandatos como estadual e um como





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

deputada federal. Fez seu sucessor no comando da Prefeitura de Hortolândia, em 2012.

Em 2014 foi eleito Deputado Estadual pelo Partido dos Trabalhadores (PT) em São Paulo, com 94.174 votos, sendo o 5º mais votado dos 14 que se elegeram no seu partido.

Em março de 2016, se desligou do Partido dos Trabalhadores e se filiou ao PDT (Partido Democrático Trabalhista).

Nas eleições daquele ano, com cerca de 60% dos votos, foi eleito pela terceira vez para administrar Hortolândia até 2020. Nesse período, Perugini idealizou o Programa de Incentivo ao Crescimento (PIC), uma iniciativa que buscou criar condições urbanas, ambientais, sociais e humanas para que Hortolândia crescesse com planejamento e sustentabilidade nos 30 anos seguintes.

Por meio do Programa, a Prefeitura investiu em obras e serviços que visaram a reestruturação do sistema viário e modernização da cidade. A expectativa foi ampliar a qualidade de vida, gerar emprego e promover a inclusão social com ações em todos os serviços públicos municipais.

No ano de 2020, Perugini enfrentou a crise provocada pela pandemia do coronavírus. Esteve à frente das ações de sensibilização da população para a prevenção da Covid-19, mobilizando a máquina pública para o combate à doença.

Com uma administração bem avaliada pela população, disputou as eleições de 2020 e foi reeleito para seu quarto mandato (2021/2024). Trinta dias após a posse, foi contaminado pelo vírus. Ficou dois meses internado e faleceu no dia 1º de abril de 2021, cinco dias antes de completar 66 anos de idade.

Por fim, cumpre ressaltar que os documentos dispostos na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, seguem anexos a presente mensagem.

Por todo o exposto e considerando a proximidade do aniversário da cidade, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração.”

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Por outro lado, convém descrever o Projeto de Lei, nos termos apresentado para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“Altera o art. 1º da Lei nº 3.542, de 05 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé”.

O Prefeito Municipal de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º, da Lei nº 3.542, 05 de setembro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Parque localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel,





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé, passa a ser denominado **“PARQUE SOCIOAMBIENTAL LAGO DA FÉ – ANGELO AUGUSTO PERUGINI”.** (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000; Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 39/2023.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 39/2023 SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA

É submetido à apreciação da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Altera o art. 1º da Lei nº 3.542, de 05 de setembro de 2018, que “Dispõe sobre a denominação do novo Parque Socioambiental localizado na região entre os bairros Parque das Figueiras, Jardim Novo Cambuí, Jardim Flamboyant, Parque Gabriel, Jardim Nova Alvorada e Jardim Santa Fé”, passa a ser denominado “PARQUE SOCIOAMBIENTAL LAGO DA FÉ – ANGELO AUGUSTO PERUGINI”.

Por outro lado, as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA, os demais membros da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 39/2023.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2023.

**VALDECIR ALVES PEREIRA
SECRETÁRIO/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 03 de maio de 2023.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 39/2023

SECRETÁRIO/RELATOR – VALDECIR ALVES PEREIRA

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE “ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 3.542, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018, QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO NOVO PARQUE SOCIOAMBIENTAL LOCALIZADO NA REGIÃO ENTRE OS BAIROS PARQUE DAS FIGUEIRAS, JARDIM NOVO CAMBUÍ, JARDIM FLAMBOYANT, PARQUE GABRIEL, JARDIM NOVA ALVORADA E JARDIM SANTA FÉ”, PASSA A SER DENOMINADO “PARQUE SOCIOAMBIENTAL LAGO DA FÉ – ANGELO AUGUSTO PERUGINI”.

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



